



Id:167C26F67A315058

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 033, de 25 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas internas da administração pública para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sócias e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a confirmação de caso de Covid-19 em uma servidora da Secretaria de Administração:

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus-PI, a serem aplicadas a partir do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 013, de 01 de março, e Decreto Nº 32, de 22 de junho de 2021, com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus, dos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021, o atendimento presencial ao público na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na Secretaria de Empreendedorismo e Turismo, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação;

§ 1º - A Secretaria de Administração terá horário de funcionamento das 08:00h às 13:00h e o atendimento será realizado exclusivamente por telefone, pelo número (89) 3562-1308, ou pelo endereço eletrônico pmbj2021@gmail.com.

§ 2º - O Setor de Tributos terá funcionamento das 08:00h às 13:00h, e as informações sobre procedimentos fiscais e administrativos de ordem tributária, serão fornecidas exclusivamente por meio de endereço eletrônico tributos.pmbj@hotmail.com.

§ 3º - Empresas do setor privado, órgãos, secretarias e/ou departamentos públicos, tomadores de serviço, deverão enviar por e-mail a relação de prestadores contendo Nome, CPF, RG, PIS, descrição do serviço, período, bem como valor para que o setor providencie a emissão de GUIAS DO ISSQN e posterior entrega da NFS-e.

§ 4º - Ficam os prestadores de serviço pessoa física e jurídica, orientados a seguirem o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, terá atendimento exclusivo via telefone/whatsapp através do contato (89) 98125-4206 e endereço eletrônico secretariasemdtebj@outlook.com, ficando suspensas as atividades turísticas pelo período de 7 dias.

§ 6º - A secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará de 08:00h às 13:00h, e terá plantão social para **Benefícios da Prestação Continuada-BPC** via telefone/whatsapp através do contato (35) 99904-6342 e para **Benefícios Funerais** via telefone/whatsapp através do contato (89) 98139-1211.

§ 7º - As licitações já programadas para o período em questão ficarão mantidas, devendo a Comissão Permanente de Licitação adotar medidas alternativas para evitar aglomeração e contato físico próximo entre pessoas, de acordo com as orientações básicas de saúde pública.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município poderão, através de portaria específica, adaptar e modificar os seus horários de funcionamento, bem como forma de atendimento ao público, para melhor atender as finalidades deste decreto, sem prejuízo do interesse público.

Art. 5º - Acrescenta-se ao §1º, inciso IX do art.º 2º do Decreto 32 de 22 de junho de 2021, a possibilidade de funcionamento de cursos profissionalizantes, observadas as orientações básicas de saúde pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021.


 Nestor Renato Pinheiro Elvas
 Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:07382ACA754349E6


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021.
 PROCEDIMENTO DE ADESAO Nº 004/2021/PMBJ.

RATIFICO na forma da Lei, a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 008/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021/SRP**, tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus-PI, favorável ao feito, e autorizo a contratação da empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, com sede na Av. Rodoviária, nº 82, centro, CEP 64.840-000, São Raimundo das Mangabeiras-MA, procedendo à formalização do respectivo contrato administrativo, tudo em conformidade com a exigência legal da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se e registre-se.

Bom Jesus(PI), 22 de junho de 2021.

 Nestor Renato Pinheiro Elvas
 Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI